



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**NR 002/2018**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º  
002/2018, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS  
EM FAVOR DO CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE.**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14.º e 15.º andares, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. TIAGO HOLZMANN DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 600.929.550-53, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE**, com sede na Av. Rui Barbosa, 1363 - Graças, Recife - PE, CEP 52050-000, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rafael Amaral Tenório de Albuquerque, inscrito no CPF sob o n.º 043.045.844-48, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 241/2018 e da Deliberação Plenária N.º 932/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pertencente ao CAU/RS, ora CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, com a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO, utilizando os veículos exclusivamente para atividades atinentes às finalidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, previstas na Lei 12.378/2010.
- 1.2. O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO 01 (um) veículo Toyota ETIOS Sedan modelo XLS 1.5 16v, adquirido em 11 de fevereiro de 2014, ano de fabricação 2014, ano de modelo 2014, cor PRATA, placa IVH 3092, chassi 9BRB29BT0E2038069, RENAVAM 00994284691, com valor atualizado de revenda pela tabela FIPE/set 2018 de R\$ 35.316,00 (trinta e cinco mil trezentos e dezesseis reais), com 51.603 Km rodados, verificado no dia 21 de agosto de 2018, com sua manutenção em dia, de acordo com a cópia do CRLV/2018 e tabela FIPE atualizada (AGO/2018), anexos ao presente instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- 2.1.1. Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por sua inteira conta e responsabilidade;
- 2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- 2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;
- 2.1.5. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de qualquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento anual e dentro do prazo estabelecido do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) junto ao órgão competente para tal, ou por outros impostos, taxas ou obrigações que venham a ser editadas durante a vigência do Termo de Cessão;
- 2.1.7. Responsabilizar-se por efetuar novo seguro particular do veículo, a contar do dia 19 de fevereiro de 2019, uma vez que o seguro atual vence em 18 de fevereiro de 2019;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos veículos, ou seja, todos os custos atinentes ao abastecimento, manutenção, revisões periódicas, tanto as que determina o fabricante, ou sempre que haja necessidade, frente a novas situações não previstas; pela lavagem, estacionamento, responsabilidade civil por danos, dentre outras obrigações por decorrência legal;
- 2.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer infrações ou sinistros de quaisquer espécies cometidos durante a vigência do Termo de Cessão de utilização do veículo, sempre salvaguardando o nome do Cedente, a fim de que não reste ônus ou responsabilização judicial ou extrajudicial ao mesmo, dirimindo as possíveis infrações de toda ordem, bem como acidentes, infrações causadas por condutores autorizados pelo CESSIONÁRIO ou outra pessoa que, durante a cessão utilize o veículo;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela guarda do veículo constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.
- 2.1.11. Retirar o veículo na sede do Cedente, arcando com todas as despesas e traslado do mesmo;
- 2.1.12. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que solicitado pelo mesmo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 2.1.13. Prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;
- 2.1.14. O Cessionário não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE.
- 2.1.14.1. As alterações ou adaptações efetuadas pelo CESSIONÁRIO serão partes integrantes do veículo, não podendo o CESSIONÁRIO invocar quaisquer direitos à indenização.
- 2.1.14.2. A única alteração permitida será a de que o CAU/UF poderá adesivar o veículo cedido, com o padrão utilizado por ele, ou por Resolução do CAU/BR.
- 2.1.15. O CESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.
- 2.1.16. O cessionário repassará ao Cedente mensalmente o valor de R\$ 647,81 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do veículo pelo CAU/UF, referentes aos custos com a depreciação dos bens, do mês de assinatura do contrato até fevereiro/2019.
- 2.1.17. O cessionário repassará ao Cedente mensalmente o valor de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com início no mês de assinatura do contrato a fevereiro/2019, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao mês da utilização do veículo pelo CAU/UF, referente ao pagamento do Seguro Particular, conforme cópia da Apólice anexa ao Termo de Cessão.
- 2.1.18. Os valores acima nominados deverão ser depositados na conta do Banco do Brasil, Agência 10-8, Conta Corrente: 123347-5, tendo como titular o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.
- 2.1.19. O cessionário deverá enviar relatório de utilização dos veículos a cada 04 (quatro) meses, contendo a quilometragem realizada no período, o nome de quem utilizou o veículo (condutor) e a finalidade, bem como relatório acerca de eventuais danos, acidentes ou outros sinistros.
- 2.1.20. O cessionário deverá restituir o veículo ao CEDENTE, em sua sede, em semelhantes condições em que foi cedido, em relação a: pneus, revisões e manutenções realizadas, lataria, e demais itens, informando ao CEDENTE, através de laudo, a avaliação do veículo, de março de 2019 até o término do contrato.
- 2.2. Constituem obrigações do CEDENTE:
- 2.2.1. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao CESSIONÁRIO, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
- 2.2.2. Entregar ao CESSIONÁRIO, o veículo devidamente licenciado para o ano de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 2.2.3. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.
- 2.2.4. Compromete-se a CEDENTE a entregar o veículo com o respectivo Seguro Obrigatório quitado para o ano de 2018.
- 2.2.5. Anexar junto ao Termo de Cessão as informações e contatos da Seguradora contratada para seguro do veículo cedido.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia da assinatura do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2. O presente Termo poderá ser renovado mediante manifestação formal das partes, por meio de termo aditivo.
- 3.3. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.
- 3.4. O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o veículo deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

- 4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação de regência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

- 6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

*Jun*  
*REF*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

- 7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

**9. CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS**

- 9.1. A vida útil dos veículos é de 5 (cinco) anos e o valor residual 10%;
- 9.2. O cálculo depreciação mensal é feito pelo Valor de Aquisição do Veículo menos o Valor Residual, dividido por 60 (sessenta) meses.
- 9.3. O CEDENTE poderá reavaliar o valor do bem em fevereiro de 2019, mês no qual fará 5 (cinco) anos da aquisição do veículo.
- 9.4. Essas informações estão de acordo com a Nota Técnica nº 001/2017/GERFIN/GG, anexa ao Termo de Cessão.
- 9.5. Anexas a este instrumento, seguem: Cópia do CRLV do veículo cedido; cópia da Apólice de Seguros; cópia da tabela FIPE atualizada; Nota Técnica Nº 001/2017 da Gerência Financeira do CAU/RS; Deliberação Plenária Nº 932/2018.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado pelo Cessionário em extrato no Diário Oficial da União.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2018.

Tiago Holzmann da Silva  
Presidente  
CAU/RS

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**

RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Presidente

Testemunhas:

Nome: *Rafaela A.M. Ferraz*  
CPF: *039.121.264-88*

Nome: *Thiago Ambrecht*  
CPF: *012.975.560-54*